



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
Fone: (86)99496-8399
e-mail: vereadorcajado@luiscorreia.pi.leg.br

GABINETE DO VEREADOR IRMÃO CAJADO - MDB

INDICAÇÃO, 15 /2026

**Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Obras,
Pedro Fontenele Brito**

**Com cópia para o Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita de Luís Correia.
Maria das Dores Fontenele Brito**

ASSUNTO: Solicitação de providências **URGENTES** para melhoria da trafegabilidade no início da Rua Afonso Serra, bairro Centro – Luís Correia - PI

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente **INDICAR** ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Obras, a adoção de medidas **URGENTES** para recuperação, drenagem e melhoria da pavimentação no trecho inicial da Rua Afonso Serra, localizada no bairro Centro, em Luís Correia – PI.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se fundamenta na necessidade urgente de garantir condições dignas de mobilidade urbana, saúde pública e acessibilidade, especialmente diante da realidade enfrentada pelos moradores da referida via.

O trecho mencionado encontra-se em estado crítico, sobretudo no período chuvoso, quando a rua se torna praticamente intrafegável, com acúmulo de lama e água, impedindo a circulação de veículos e pedestres. Ressalta-se que residem no local famílias com crianças, inclusive com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e pessoas com comorbidades, o que agrava ainda mais a situação, uma vez que:

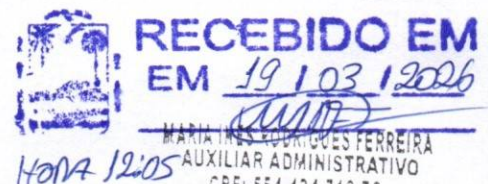
- Crianças ficam impedidas de frequentar a escola e de se socializarem adequadamente;
- Moradores enfrentam dificuldade de acesso a serviços de saúde, inclusive em situações de urgência;
- Há comprometimento direto do direito à dignidade da pessoa humana.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação encontra amparo em diversos dispositivos legais:

1. Constituição Federal de 1988:

- Art. 1º, III – Princípio da dignidade da pessoa humana;
- Art. 6º – Direitos sociais, incluindo transporte, saúde e educação;
- Art. 23, II e IX – Competência comum para cuidar da saúde e promover melhorias urbanas;
- Art. 30, I e V – Competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar serviços públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
Fone: (86)99496-8399
e-mail: vereadorcajado@luiscorreia.pi.leg.br

GABINETE DO VEREADOR IRMÃO CAJADO - MDB

2. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

- Garante o direito à acessibilidade e mobilidade urbana, sendo dever do poder público assegurar condições adequadas de circulação.

3. Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012):

- Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, garantindo o acesso a ações e serviços de saúde e educação.

4. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990):

- Art. 4º – É dever do poder público assegurar, com prioridade absoluta, os direitos à educação, saúde e convivência social.

5. Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012):

- Determina que a mobilidade deve garantir acessibilidade universal e segurança no deslocamento das pessoas.

6. Constituição do Estado do Piauí:

- Prevê a responsabilidade do Estado e dos Municípios na promoção do bem-estar social e melhoria da infraestrutura urbana.

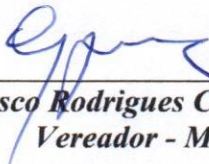
7. Lei Orgânica do Município de Luís Correia – PI:

- Estabelece como dever do Poder Executivo garantir infraestrutura urbana adequada, manutenção de vias públicas e qualidade de vida da população.

Diante do exposto, e considerando que o trecho citado se localiza na área central, é inadmissível que as famílias permaneçam isoladas por falta de infraestrutura básica. Esperamos que esta secretaria tome as providências imediatas para sanar o problema. A presente medida não se trata apenas de infraestrutura, mas de respeito à dignidade humana, inclusão social e garantia de direitos fundamentais.

Atenciosamente,

Luís Correia, 19 de março de 2026



Francisco Rodrigues Cajado Junior
Vereador - MDB

